



## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**



## SUMÁRIO

### Sumário

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – ABRANGÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO III – DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DIRETRIZES</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>12</b>



## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. Fica instituída a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários da Companhia de Desenvolvimento de Paracambi - COMDEP como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.
2. A remuneração dos Conselheiros de Administração, Conselho Fiscal, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão fixadas para período de fevereiro/2026 a fevereiro/2027 pelo presente instrumento, que deverá ser acompanhada pela Ata de Aprovação da Assembléia Geral, devidamente publicada, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n. 1.889/2025.
3. Deverá ser vedado o repasse aos conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT na sua respectiva data-base, salvo se a inclusão da rubrica for aprovada pela Assembleia Geral.

### **SEÇÃO I – ABRANGÊNCIA**

4. A presente Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários, quais sejam: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva e deve orientar a atuação de todas as unidades de gestão da COMDEP, envolvidas no processo de definição, aferição e pagamento de remuneração aos membros dos órgãos estatutários respeitadas as demais normas



internas, assim como legislações aplicáveis.

5. Esta Política possui caráter corporativo e sua observância é obrigatória a todas as pessoas e entes cuja abrangência está definida acima, de modo que a não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal e/ou no Código de Conduta e Integridade da COMDEP, além de outras responsabilizações eventualmente aplicáveis.

## SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

6. A Política de Remuneração tem como fundamentação legal e normativa:
- I. Estatuto Social da Companhia;
  - II. Regimento Interno da Companhia;
  - III. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
  - IV. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências;
  - V. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;
  - VI. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## SEÇÃO III – DEFINIÇÕES

7. Para os fins desta Política são adotados os seguintes conceitos:
- a. **Benefícios:** conjunto de produtos, serviços, vantagens e direitos oferecidos pela Companhia visando promover a qualidade de vida de seus membros estatutários, além de provê-los de certas condições de



segurança e previdência em caso de imprevistos ou emergências;

- b. **Conselheiro:** membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- c. **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela condução da gestão da organização, atuando sob orientação do Conselho de Administração. Na COMDEP é composto pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional;
- d. **Honorário do Conselho de Administração:** componente da Remuneração Global dos Membros dos Órgãos Estatutários representada pelo honorário pago ao conselheiro de administração, visando reconhecer a contribuição para o alcance dos resultados estabelecidos pela Companhia;
- e. **Honorário do Conselheiro Fiscal:** componente da Remuneração Global dos Membros dos Órgãos Estatutários representada pelo honorário pago ao conselheiro fiscal, visando reconhecer a contribuição para o alcance dos resultados estabelecidos pela Companhia;
- f. **Honorário do Membro do Comitê de Auditoria Estatutário:** componente da Remuneração Global dos Membros dos Órgãos Estatutários representada pelo honorário pago ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário, visando reconhecer a contribuição para o alcance dos resultados estabelecidos pela Companhia;
- g. **Honorário Fixo:** parcela fixa da Remuneração dos Diretores representada pelo honorário pago ao diretor, visando reconhecer a prestação do serviço no período;
- h. **JETON:** verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião, aos membros de conselhos, comissões e grupos de trabalho;
- i. **Remuneração Global dos Diretores:** pagamento efetuado em pecúnia, em retribuição ao trabalho prestado à Companhia, compreendendo o Honorário Fixo, Gratificação Natalina, Gratificação de Férias, INSS e FGTS.



## **CAPÍTULO II – DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

#### **8. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a. O valores pagos aos Conselheiros de Administração se dará na forma de Jeton, devendo ser encaminhada pelo Presidente do Conselho à Diretoria Administrativa da COMDEP, trimestralmente, Atas das Reuniões, sob pena de suspensão dos pagamentos em caso de atraso por mais de 20 (vinte) dias;
- b. Para o período de fevereiro/2026 a fevereiro/2027, fica fixado o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais a ser pago aos membros titulares do Conselho de Administração;
- c. O membro suplente apenas receberá o valor estipulado na alínea “b”, na proporção de sua atuação, quando estiver substituindo formalmente o membro titular, nos termos do §2º, art. 21 do Estatuto Social;
- d. Quando em viagem para participação em ação, treinamentos, eventos de interesse da Companhia, poderá ser pago passagens e diárias a membros do Conselho de Administração, observada a regulamentação própria sobre a matéria;
- e. Fica vedado o pagamento de quaisquer benefícios e gratificações não previstos no presente regulamento.

#### **9. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

- a. O valores pagos aos membros do Conselho Fiscal se dará na forma de Jeton, devendo ser encaminhada pelo Presidente do referido Conselho à



Diretoria Administrativa da COMDEP, mensalmente, Atas das Reuniões;

- b. O pagamento do Jeton estará condicionado ao envio das Atas, no termos da alínea “a”, as informações que chegarem após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, somente serão lançadas para pagamento no mês subsequente;
- c. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal da Companhia não deverá exceder a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia;
- d. Para o período de fevereiro/2026 a fevereiro/2027, fica fixado o montante de R\$1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais a ser pago aos membros titulares do Conselho Fiscal que comprovadamente participarem das reuniões mensais, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;
- e. Quando em viagem para participação em eventos, treinamentos que sejam comprovadamente de interesse da Companhia, poderá ser pago passagens e diárias a membros do Conselho Fiscal, observada a regulamentação própria sobre a matéria e a disponibilidade financeira;
- f. Aos conselheiros fiscais é vedado recebimento de qualquer outro benefício, em função da ação junto ao Conselho, como Participação nos Lucros e Resultados (PLR), gratificação natalina e adicional de férias.

#### **10. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA**

- a. A remuneração por reunião dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em montante não inferior à remuneração paga por reunião dos Conselheiros Fiscais;



- b. O valores pagos aos membros do Comitê de Auditoria se dará na forma de Jeton, devendo ser encaminhada, bimestralmente as Atas de Reuniões, através do Presidente do Comitê à Diretoria Administrativa da COMDEP;
  - c. Para o período de fevereiro/2026 a fevereiro/2027, fica fixado o montante de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a ser pago aos membros titulares do Comitê de Auditoria Estatutário que comprovadamente participarem das reuniões bimestrais, observado o disposto no art. 45 do Estatuto Social;
  - d. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem receber os honorários apenas das reuniões que participarem;
  - e. Os custos para participação em treinamentos, cursos, eventos, deslocamento, alimentação e passagens devem estar integrados no planejamento do orçamento próprio do Comitê, devidamente aprovado nos termos do art. 41 do Estatuto Social da Companhia;
  - f. Aos membros do Comitê de Auditoria é vedado qualquer outro benefício, como Participação nos Lucros e Resultados (PLR), gratificação natalina e adicional de férias.
11. Caso se verifique quaisquer incongruências entre o montante devido e o efetivamente pago a qualquer conselheiro de administração, fiscal ou membro do Comitê de Auditoria Estatutário, resultante de trabalho da Auditoria Interna da COMDEP e de órgãos externos de fiscalização, deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:
- a. Haverá a complementação no mês subsequente se o montante da remuneração paga for inferior ao valor devido; ou
  - b. Haverá o desconto no mês subsequente se o montante da remuneração pago for superior ao valor devido.
12. Caso o conselheiro de administração, fiscal ou membro do Comitê de



Auditoria Estatutário já tenha saído do cargo, e não sendo possível o cumprimento do disposto no inciso II do item 16 da presente Política, a restituição dos montantes pagos a maior deverá ser solicitada pela COMDEP mediante cobrança administrativa, sem prejuízo do ajuizamento de medida judicial, observado o disposto na legislação vigente.

## **SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

13. A Diretoria Executiva da COMDEP é composta por: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

14. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deverá ser fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia.

15. É vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não aprovado pela Assembleia Geral para os membros da Diretoria Executiva, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976.

16. Para o período de fevereiro/2026 a fevereiro/2027, ficam fixados a remuneração, conforme segue:

- a. Ao Diretor Presidente - o montante de R\$17.000,00 (Dezessete mil reais) pagos mensalmente;
- b. Aos demais Diretores – o montante de R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) pagos mensalmente.

17. Os Diretores Executivos farão jus a gratificação natalina e o adicional de férias.

18. É vedado o repasse aos membros da Diretoria Executiva de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT



na sua respectiva data-base, salvo se a inclusão da rubrica for aprovada pela Assembleia Geral.

19. Caso haja algum membro da Diretoria Executiva na situação de cedido (servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública ou empregado de outra estatal), a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada diretor.

20. Caso algum membro da Diretoria Executiva seja empregado da COMDEP, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

21. Se a investidura no cargo de diretor ou término do mandato não coincidirem com o mês integral, o pagamento do honorário fixo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados dentro do período.

22. O pagamento proporcional da parcela fixa em função do término da gestão também observará a proporcionalidade do tempo efetivo de trabalho definida no item anterior da presente Política, sendo limitada ao dia do fim do mandato.

23. A gratificação natalina corresponde a  $1/12$  (um doze avos) da remuneração a que o membro da Diretoria Executiva fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral e deve ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

24. O diretor desligado da Companhia perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do desligamento. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

25. A gratificação de férias consiste no valor de  $1/3$  da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo membro da Diretoria. As férias devem, preferencialmente, ser gozadas e pagas anualmente, evitando-se a manutenção de saldo para o exercício seguinte.

26. É vedada a venda de férias aos membros da Diretoria Executiva.



27. É devida a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS sobre as seguintes rubricas que compõem a remuneração dos membros da Diretoria Executiva:

- i. Honorário Fixo;
- ii. Gratificação Natalina;
- iii. Gratificação de Férias.

28. A base de cálculo das contribuições previdenciárias sobre as rubricas mencionadas no item 27 da presente Política, corresponde ao conceito de salário de contribuição, previsto no art. 214 do mesmo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

29. Para efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os membros da Diretoria Executiva são equiparados aos empregados da COMDEP.

30. As contribuições sobre as rubricas mencionadas no item 27 desta Política devem ser calculadas por meio da aplicação da alíquota correspondente, de forma progressiva, observado o disposto no art. 214 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e de acordo com a legislação vigente definida no caput do art. 198 do mesmo Decreto.

31. Além das contribuições sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, é devida a contribuição previdenciária a cargo da COMDEP (contribuição patronal), destinada à seguridade social, sobre o total das remunerações no decorrer do mês ao membro da Diretoria Executiva, observada a alíquota prevista no disposto do art. 201 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

32. São devidos os depósitos mensais a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no valor de 8% (oito por cento) sobre a remuneração paga ao membro da Diretoria Executiva.

33. Para efeitos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, os membros da Diretoria Executiva são equiparados aos empregados da COMDEP.



34. É vedado o pagamento da multa relativa ao FGTS aos membros da Diretoria Executiva, em virtude de seus mandatos possuírem prazo determinado em Estatuto Social e serem passíveis de demissão *ad nutum*.

35. Caso haja algum membro da Diretoria Executiva na situação de cedido (servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública ou empregado de outra estatal), deverá ser observada a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

36. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Remuneração dos membros dos órgãos estatutários devem ser sempre submetidos à Assembleia Geral.

37. Os membros dos órgãos estatutários deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.

38. É dever das áreas responsáveis pelo processo de aferição e pagamento da remuneração dos membros dos órgãos estatutários observarem os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

39. Esta Política deverá ser analisada no mínimo anualmente, quanto à necessidade de sua revisão.

40. Esta Política entra em vigor após deliberação pela aprovação e publicação da Ata da Assembleia Geral